



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

LEI COMPLEMENTAR Nº. 22/2019.

**ALTERA O CAPUT DO ART. 11 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2007
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA**, Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O caput do art. 11 da Lei Complementar nº 04/2007 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 11 – O número de cargos, a carga horária e a remuneração dos agentes comunitários de saúde e agentes de Combate às Endemias são os constantes do quadro abaixo, permanecendo as mesmas despesas.

CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS ACS E ACE.			
CARGO	Nº CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente de Comunitário de Saúde	18	40 horas semanais	R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)
Agente de Combate às Endemias (PEVA)	6	40 horas semanais	R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 14 de Março de 2019.


CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional